



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1356/2013, DE 21/03/2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Disciplina o fornecimento de transporte nas condições que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte para as igrejas e templos religiosos, entidades públicas e privadas, escolas municipais e estaduais e para qualquer atividade de finalidade esportiva instaladas e cadastradas no Município de Rosana, num raio de trânsito de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município.
- Art. 2º** O fornecimento do transporte constante no artigo primeiro, fica condicionado ao recolhimento por parte da entidade requerente, das despesas com combustível e diárias do motorista disponibilizado para a realização do transporte, que deverá ser calculado pelo Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Rosana.
- Parágrafo Único.** Os valores apurados pelo Setor de Transportes deverão ser recolhidos pela entidade através de guia própria expedida pela Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação, devendo o pagamento da mesma ser realizado antes da data do transporte requerido.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2013.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA

